



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA
CONTROLADORIA INTERNA DO MUNICÍPIO

Declaração de Regularidade do Controle Interno

O Sr. **CASSIO LUIS SANTOS TEIXEIRA**, funcionário público efetivo, **responsável pelo Controle Interno do Município de Augusto Corrêa**, nomeado nos termos do **Decreto nº 030/2021** de 11 de janeiro de 2021, declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente o Processo Administrativo nº 10972124/2021/SEMAF/PMAC, referente à licitação de **Tomada de Preços nº 004/2021**, tendo por objeto a **contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para reforma e ampliação da Escola Maria Benedita Mota e reforma da Escola Profª Cecília de Brito Lobão no município de Augusto Corrêa/PA**, celebrado com a Prefeitura Municipal de Augusto Corrêa, com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

(X) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, de acordo com parecer em anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

Augusto Corrêa(PA), 21 de dezembro de 2021.

Responsável pelo Controle Interno:

Cássio Luís Santos Teixeira
Controlador Geral
Decreto nº 030/2021



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA
CONTROLADORIA INTERNA DO MUNICÍPIO

ANEXO I

Parecer Final de Regularidade do Controle Interno

Processo: 004/2021	Modalidade: Tomada de Preços
Objeto: Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para reforma e ampliação da Escola Maria Benedita Mota e reforma da Escola Prof ^ª Cecília de Brito Lobão no município de Augusto Corrêa/PA.	
Vencedor: G. C. N. CONSTRUTORA EIRELI	
Valor: R\$ 720.512,13 (setecentos e vinte mil quinhentos e doze reais e treze centavos).	

2

1. Introdução

A Controladoria Geral do Município – CGM, por força do disposto no artigo 56 da Lei Orgânica do Município de Augusto Corrêa, constitui-se no órgão responsável pelo Sistema de Controle Interno, no âmbito do executivo municipal, devidamente regulamentado pela Lei 1.532 de 22 de março de 2005 e pela Lei 1.739 de 29 de dezembro de 2010, em atendimento ao disposto na Resolução Normativa nº 7.739/2005, editada pelo Tribunal de Contas do Estado do Pará – TCE/PA.

Enquanto órgão responsável pelo Sistema de Controle Interno é de sua competência, dentre outras, examinar as fases de execução da despesa verificando a regularidade das licitações e contratos, sob os aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade. Sendo, portanto, sua atribuição, a fiscalização de todas as contas da administração municipal.

2. Análise do Processo

O presente parecer trata do processo licitatório nº 004/2021, na modalidade de tomada de preços, que tem por objeto a contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para reforma e ampliação da Escola Maria Benedita Mota e reforma da Escola Prof^ª Cecília de Brito Lobão no município de Augusto Corrêa/PA, cuja abertura ocorreu no dia 09 de dezembro de 2021.

Conforme já apontado em Parecer Preliminar emitido por esta Controladoria:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA
CONTROLADORIA INTERNA DO MUNICÍPIO

Após a abertura do envelope, verificou-se que a empresa G. C. N. CONSTRUTORA EIRELI, apresentou proposta no valor de R\$ 720.512,13 (setecentos e vinte mil quinhentos e doze reais e treze centavos). A mesma foi submetida à análise da equipe de engenharia.

Após a análise da proposta pela equipe de engenharia, constatou-se a mesma apresentava desconformidade em relação a dois itens da Planilha Orçamentária que possuíam valores maiores que os da planilha de referência. Além de apresentar desconformidade no Cronograma Físico Financeiro que foi formulado fora do padrão estabelecido. Diante disso, foi solicitado que a empresa ajustasse sua proposta para que fosse considerada apta. Os ajustes foram feitos e a nova proposta entregue à Comissão Permanente de Licitação.

Dessa forma a empresa G. C. N. CONSTRUTORA EIRELI foi declarada vencedora do certame com o valor de R\$ 720.512,13 (setecentos e vinte mil quinhentos e doze reais e treze centavos). Tal resultado, foi adjudicado pelo Presidente da CPL no dia 10 de dezembro de 2021.

O Termo de Homologação do certame foi assinado pela Secretária Municipal de Educação em 14 de dezembro de 2021 e publicado no Diário Oficial da União em 15 de dezembro de 2021.

No dia 16 de dezembro de 2021 houve a convocação da empresa vencedora para a celebração de contrato. Ocasão em que foi confeccionado o contrato nº 20212619, cujas especificações encontram-se abaixo:

- Contrato nº 20212619 – R\$ 720.512,13 – Celebrado entre o FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e a empresa G. C. N. CONSTRUTORA EIRELI.

Tal contrato foi assinado no dia 16 de dezembro de 2021, e publicado no Diário Oficial da União no dia 20 de dezembro de 2021.

3. Recomendações

Não há recomendações.

4. Conclusão

Após a análise regulamentar, por esta controladoria, do processo licitatório nº 004/2021, tomada de preços que tem por objeto a contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para reforma e ampliação da Escola Maria Benedita Mota e reforma da Escola Prof^a Cecília de Brito Lobão no município de



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA
CONTROLADORIA INTERNA DO MUNICÍPIO

Augusto Corrêa/PA, não foram encontradas quaisquer discrepâncias que venham a constituir irregularidades por parte da Administração Municipal, estando o processo licitatório revestido de todas as formalidades legais que a lei determina.

Diante do exposto, esta controladoria interna é de **PARECER FAVORÁVEL**, ao processo licitatório supracitado, considerando tudo o que foi exposto no item 2.

É o parecer que remeto a considerações superiores.

4

Augusto Corrêa-PA, 21 de dezembro de 2021.

Responsável pelo Controle Interno:

Cássio Luís Santos Teixeira

Controlador Geral
Decreto nº 030/2021